



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Centésima Vigésima Quinta Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no Ano de 1996.

001. Às dezoito horas do dia doze de dezembro do ano de mil  
 002. novecentos e noventa e seis (12.12.96), nesta Cidade do Recife,  
 003. Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos  
 004. Senhores: Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente,  
 005. Des. Francisco de Sá Sampaio; Juiz do Tribunal Regional Federal,  
 006. Dr. Petrócio Ferreira da Silva; Juízes de Direito, Drs. Eduardo  
 007. Augusto Paurá Peres e Roberto Ferreira Lins; Jurista, Dr. Carlos  
 008. Alberto de Britto Lyra e o Dr. Joaquim José de Barros Dias,  
 009. Procurador Regional Eleitoral, comigo, Leonor Jordão, Diretora  
 010. Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão, com o Des. Presidente  
 011. dando continuidade ao chamamento dos processos constante em  
 012. pauta para julgamento nesta data: PROCESSO Nº 4575/96, Classe  
 013. VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 5ª Zona - Recife - Relator: Exmo.  
 014. Sr. Dr. Roberto Ferreira Lins - Recorrente: Murilo Vitoriano de  
 015. Mendonça, candidato ao cargo de vereador pelo PMDB - Adv.:  
 016. Geraldo de Oliveira Santos Neves e outro - Recorrido: Ministério  
 017. Público Eleitoral, Dra. Arabela Maria Matos Porto - Assunto:  
 018. Contra decisão do Juiz que, julgando procedente representação  
 019. contra a recorrente, declarou-o inelegível por 03 (três) anos,  
 020. cassando-lhe o registro de sua candidatura ao cargo de vereador,  
 021. pelo PMDB, no pleito municipal do corrente ano. Com a palavra o  
 022. Juiz Relator, que passou à leitura do relatório e, concluído o mesmo,  
 023. usou da palavra o Dr. Geraldo Neves, advogado do recorrente e, em  
 024. seguida, o Juiz Relator proferiu seu voto, tendo o Tribunal  
 025. apresentado a seguinte DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo  
 026. com o parecer da Procuradoria, foi dado provimento ao recurso  
 027. para, reformando a decisão de 1º grau, julgar improcedente a  
 028. representação. PROCESSO Nº 4576/96, Classe VI - Recurso  
 029. Eleitoral Ordinário - 5ª Zona - Recife - Relator: Exmo. Sr. Dr.  
 030. Roberto Ferreira Lins - Recorrente: Antônio de Oliveira, candidato  
 031. ao cargo de vereador pelo PTB - Adv.: Alcides Pereira de Oliveira e

032. outro. - Recorrido: Ministério Público Eleitoral, Dra. Arabela Maria  
 033. Matos Porto - Assunto: Contra decisão do Juiz que, julgando  
 034. precedente representação contra o recorrente, declarou-o inelegível  
 035. por 03 (três) anos, cassando-lhe o registro de sua candidatura ao  
 036. cargo de vereador, pelo PTB, no pleito municipal do corrente ano.  
 037. Com a palavra o Juiz Relator, que passou à leitura do relatório e,  
 038. concluído o mesmo, usou da palavra o Dr. Alcides Pereira de  
 039. Oliveira, advogado do recorrente e, em seguida, o Juiz Relator  
 040. proferiu seu voto, tendo o Tribunal apresentado a seguinte  
 041. DECISÃO: "Unanimemente, rejeitadas as preliminares argüidas pela  
 042. defesa de: 1ª - nulidade do processo por existência de litisconsorte  
 043. passivo necessário, entre o recorrente e o PTB, do qual é filiado. 2ª  
 044. - nulidade da Sentença por não ter o Juiz se pronunciado sobre  
 045. pedido de diligência para obtenção de documento na Junta  
 046. Comercial do Estado; 3ª - nulidade da Sentença por não ter o Juiz  
 047. apreciado pedido de desentranhamento de fotografias nos autos; No  
 048. mérito, por maioria, vencidos o Juiz Relator e o Dr. Carlos de  
 049. Britto, e contra o parecer da Procuradoria, foi dado provimento ao  
 050. recurso para, reformando a decisão de 1º grau, julgar improcedente  
 051. a representação. Designado o Dr. Eduardo Augusto Paurá Peres  
 052. para lavrar o Acórdão". PROCESSO Nº 4577/96, Classe VI -  
 053. Recurso Eleitoral Ordinário - 5ª Zona - Recife - Relator: Exmo. Sr.  
 054. Dr. Roberto Ferreira Lins - Recorrente: Aduino Batista dos Santos,  
 055. candidato ao cargo de vereador pelo PMDB - Adv.: Geraldo Neves  
 056. e outro - Recorrido: Ministério Público Eleitoral, Dra. Arabela  
 057. Maria Matos Porto - Assunto: Contra decisão do Juiz que, julgando  
 058. precedente representação contra o recorrente, declarou-o inelegível  
 059. por 03 (três) anos, cassando-lhe o registro de sua candidatura ao  
 060. cargo de vereador, pelo PMDB, no pleito municipal do corrente  
 061. ano. Com a palavra o Juiz Relator, que passou à leitura do relatório  
 062. e, concluído o mesmo, usou da palavra o Dr. Geraldo Neves,  
 063. advogado do recorrente e, em seguida, o Juiz Relator proferiu seu  
 064. voto, tendo o Tribunal apresentado a seguinte DECISÃO:  
 065. "Unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria, foi  
 066. dado provimento ao recurso para, reformando a decisão de 1º grau,  
 067. julgar improcedente a representação". Nada mais havendo a tratar,  
 068. foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu  
 069. \_\_\_\_\_, Diretora Geral da Secretaria,  
 070. mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai  
 071. devidamente assinada.




